

A Defesa Comercial no Brasil

Armando Meziat

A abertura comercial, iniciada em 1990 e praticamente concluída no segundo semestre de 1994 com a implantação da Tarifa Externa Comum - TEC, e que tem como instrumentos principais a redução tarifária, a eliminação dos controles administrativos e a desregulamentação das operações de comércio exterior, tenta inserir o país no cenário do comércio internacional de forma definitiva.

O crescimento ora verificado nas importações é decorrente dessas medidas e traz consigo importantes conseqüências para todo o processo de desenvolvimento econômico nacional, uma vez que, através da exposição da indústria doméstica à concorrência externa, obtém-se ganhos de qualidade e de produtividade, com reflexos na queda do nível geral de preços e no bem-estar da população.

A consolidação desses benefícios exige do governo, entretanto, atenção constante quanto às condições em que os produtos estrangeiros entram no país, já que eventuais práticas desleais de comércio poderiam causar efeitos danosos a uma indústria que precisa ajustar-se rapidamente a um novo paradigma tecnológico e cuja proteção repousa praticamente na tarifa aduaneira.

Assim, não basta apenas conhecer os acordos internacionais de comércio e exigir sua aplicação justa, quando se trata de zelar pelas exportações brasileiras; é imperioso adotá-los de modo correto e eficaz na vertente das importações, cumprindo fielmente procedimentos e regras, para garantir à indústria nacional o acesso pleno aos efeitos das medidas de defesa comercial.

Essas medidas estão traduzidas nos direitos antidumping, nos direitos compensatórios e nas salvaguardas, que são regidos pelo GATT, agora OMC; e são muito utilizados por países e blocos econômicos como os EUA, a UE, o Canadá e a Austrália. No Brasil, tais instrumentos ainda são bastante desconhecidos.

As recentes decisões da Rodada Uruguai, implementadas no final de 1994, indicam o interesse de se preservar e fortalecer o multilateralismo e o liberalismo, após meio século de existência do GATT, sem que fosse possível congregarem definitivamente os países em torno de um ideal de comércio justo; de seu sucesso, que ainda está por se concretizar, dependerá o futuro do comércio mundial.

A criação da Organização Mundial do Comércio – OMC institucionaliza as relações comerciais a nível internacional, facilita a implementação e a operação dos acordos da Rodada Uruguai e introduz a obrigatoriedade de todos os membros aderirem aos acordos firmados como um conjunto não dissociável; o poder disciplinatório do Organismo sobre os países signatários, bem como o estabelecimento de um único Conselho de Solução de Controvérsias, que tem por missão impor sanções aos infratores das regras, aparentemente garantem uma nova ordem, onde todos terão que cumprir os códigos e as condutas acordados internacionalmente.

É dentro deste contexto que o Brasil está buscando aperfeiçoar seu sistema de defesa comercial. Os Acordos Antidumping, de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas, é preciso que se diga, fazem parte do conjunto de normas da OMC, à qual o Brasil aderiu formalmente no final de 1994, através do Decreto no 1.355, e, portanto, estão sujeitos a uma aplicação estritamente técnica.

Anteriormente, no âmbito do GATT, os países aderiam, separadamente, aos códigos de Dumping e Subsídios. O Brasil, mesmo não fazendo uso significativo das medidas de defesa comercial, já era integrante de tais códigos. Em 1988, o país aplicou pela primeira vez, medidas antidumping; e, desde 1991, vem ampliando largamente a utilização dos instrumentos de defesa comercial.

A defesa comercial é a fórmula moderna e aceita de acompanhar e interferir nas importações; não é uma exceção ao processo de abertura, mas sim garantidor de seu próprio sucesso.

As práticas de “dumping” e de subsídios são consideradas desleais e, assim, a reação a esse tipo de comércio constitui-se legítima defesa; a imposição de direitos antidumping ou compensatórios atinge somente o transgressor, e seu objetivo é o de apenas neutralizar o dano que a produção doméstica está sofrendo por conta desses artifícios, restabelecendo o nível de proteção da tarifa aduaneira.

As salvaguardas buscam atenuar o custo de ajustamento das indústrias nacionais em situações de aberturas comerciais corajosas, como é o caso do Brasil; diante de surtos de importação que estejam desestruturando o mercado interno, pode-se temporariamente restringir tais compras, desde que o setor beneficiado assumira compromisso de reestruturação competitiva e que seja dada compensação aos parceiros comerciais prejudicados.

É requerida uma investigação ampla, com a participação de todas as partes interessadas, onde dados e informações são conferidos e opiniões são confrontadas, para que se possa impor um direito antidumping ou compensatório, ou aplicar uma salvaguarda. Nos casos de práticas desleais de comércio, a investigação deve comprovar a existência de “dumping” ou de

subsídios, de dano à produção doméstica e denexo causal entre ambos; para a utilização das salvaguardas deve-se constatar grave dano causado por importações crescentes.

Em qualquer caso, as conclusões devem constar de alentado parecer, onde todos os procedimentos previstos pelas regras da OMC tenham sido contemplados; as decisões têm que ser levadas ao conhecimento público através de ato subscrito pelas autoridades competentes e o país, caso questionado internacionalmente, terá que aceitar pedidos de consultas e, eventualmente, defender sua posição em “panels” na OM.C.

Diante de todas essas demandas, que exigem trabalho sofisticado e eficiente, o governo está, como vimos, empenhado em aperfeiçoar e consolidar o sistema brasileiro de defesa comercial. Para tanto, criou, em maio de 1995, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior, do MICT, com a atribuição única de executar todas as tarefas inerentes à área, e, principalmente, conduzir as investigações e elaborar os pareceres.

Com vistas a acelerar o processo de estruturação do DECOM e, de forma simultânea, conferir às ações de defesa comercial, imediatamente, o “upgrade” requerido, o governo adotou o seguinte conjunto de ações, todas em andamento e algumas já concluídas:

a) Adequação da Legislação Nacional ao GATT 94: as decisões da Rodada Uruguaí representaram avanços sobre a situação anterior – Rodada Tokio - e introduziram uma série de modificações nas regras e procedimentos de defesa comercial. Embora o Decreto nº 1.355 contemple tais alterações, é necessário definir os regulamentos nacionais, que operacionalizem a aplicação dos instrumentos; assim, foram elaborados e publicados os Decretos nºs. 1.488, 1.602 e 1.751 que, respectivamente, regem a imposição de salvaguardas, direitos antidumping e subsídios e medidas compensatórias. Adicionalmente, foi criado o Comitê Consultivo de Defesa Comercial - CCDC, com a missão de examinar os pareceres preparados pelo DECOM e recomendar às autoridades competentes.

O exame de uma petição envolve diversos aspectos a serem seguidos com vistas à sua adequação à citada legislação.

b) Treinamento Básico e de Especialização: como a criação do DECOM elevou o número de técnicos de 15 para 45, torna-se fundamental treinar os novos funcionários; é também conveniente reciclar os antigos, em virtude das alterações ocorridas nas regras internacionais. Assim, todo o Departamento já está sob treinamento básico a saber:

- Curso com técnicos da OMC: constou de leitura comentada dos novos acordos de defesa comercial, com ênfase na questão de procedimentos; teve

uma semana de duração, em horário integral e foi concluído em agosto de 1995;

- Curso de Formação de profissionais em Defesa Comercial na FGV: teve como objetivo estudar os principais conceitos de economia, contabilidade, matemática financeira e estatística necessariamente utilizados durante uma investigação; sua duração foi de 3 meses, 4 horas por dia e foi concluído em dezembro de 1995.

Além disso, está em fase final de organização a etapa de especialização que, através de cooperação técnica com o governo do Canadá, dará ênfase à parte prática das investigações, mediante contato pessoal “in the job” com especialistas canadenses, no Brasil e no Canadá, durante 3 anos.

Está também prevista uma etapa final do treinamento junto à OMC, em que serão estudados casos concretos de defesa comercial ocorridos em outros países, além de uma revisão de suas legislações; no momento, avançam satisfatoriamente as negociações para obtenção dos recursos necessários junto ao BID.

c) Integração com o Setor Privado: as tentativas que estão sendo empreendidas pelo governo para dar ao país um órgão competente e eficaz na área de defesa comercial precisam da participação ativa dos empresários que, em última análise, são os beneficiários de todos os esforços. As dificuldades para lidar com um assunto novo e repleto de tecnicidades serão superadas mediante trabalho conjunto e cooperativo, em que ambas as partes atuem com determinação e profissionalismo; é imperioso que os empresários tenham pleno conhecimento dos instrumentos disponíveis e tornem-se parceiros permanentes no aprimoramento de sua aplicação. Nesta linha, o governo tem participado de diversos seminários e palestras – na AEB, CNI, FIRJAN, FIESP, FUNCEX - específicos sobre defesa comercial, e pretende aprofundar este relacionamento, tendo total disponibilidade e interesse de participar de novos eventos.

O objetivo final destas medidas é, sem dúvida, estabelecer um centro de referência em defesa comercial, é fazer surgir um órgão com credibilidade, sério e competente, que se utilize de regras claras e conhecidas, e atue com completa transparência e em total convergência com os anseios da sociedade brasileira.